

**COMISSÃO ESTADUAL DA AGENDA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE ALFABETIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
NO ESPÍRITO SANTO**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

- CAPITULO I – Do fundamento legal
- CAPITULO II – Da definição e finalidades
- CAPITULO III – Da composição e Coordenação da Comissão
- CAPITULO IV – Da competência
- CAPITULO V – Das atribuições
- CAPITULO VI – Da Coordenação Colegiada
- CAPITULO VII – Das reuniões
- CAPITULO VIII – Da organização
- CAPITULO IX – Do exercício e extinção do mandato
- CAPITULO X – Das disposições finais

A Comissão Estadual da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e de Educação de Jovens Adultos, doravante referida como Comissão Estadual da Agenda Territorial, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I - Do fundamento legal

Art. 1º. A Comissão Estadual da Agenda Territorial é uma instância do poder público e de instituições privadas, de caráter técnico consultivo e propositivo de Educação, voltada para a articulação e proposições de políticas públicas e privadas da Educação de Jovens e Adultos, no âmbito formal, não formal e informal, comprometidas com a implementação da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na Portaria XXXXX, de XX de XX de 2011 do Exmo. Secretário de Estado da Educação.

CAPITULO II – Da definição e finalidades

Art. 2º. A Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens é um instrumento que consolida as estratégias para articulação territorial das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, valendo-se de análise diagnóstica, definição de objetivos e metas que subsidiem a implementação e gestão destas ações.

Art. 3º. A Comissão Estadual da Agenda Territorial tem como finalidades:

I – Estabelecer parceria entre o poder público e a sociedade civil visando garantir o direito à educação da população jovem e adulta.

II – Consolidar estratégias para a articulação territorial das ações de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, estruturadas nas dimensões técnica e pedagógica.

III – Apoiar o desenvolvimento integrado de Alfabetização e de EJA, garantindo a continuidade das aprendizagens dos jovens e adultos, para além do processo inicial de alfabetização.

IV – Atuar como mecanismo de apoio à estruturação e institucionalização das políticas educacionais de EJA no âmbito estadual e municipal;

V – Estimular a constituição de redes sociais de cooperação visando o protagonismo dos atores sociais na construção de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos: gestores, educadores, Fóruns de EJA, Fóruns de Educação do Campo, Universidades, Movimentos Sociais e Sindicais, entre outros.

VI – Estimular a integração das políticas de educação formal e não formal, no âmbito da política de Educação de Jovens e Adultos.

VII – Apoiar processos educativos que favoreçam a produção do conhecimento, sistematização, socialização das experiências, a partir da realidade local e do respeito à diversidade cultural, de gênero, etnia e de ecossistemas.

VIII – Apoiar experiências inovadoras de Educação de Jovens e Adultos na perspectiva de constituição de uma sociedade mais solidária e sustentável.

IX – Estimular o incremento de iniciativas que fortaleçam as séries iniciais do Ensino Fundamental, projetando a paulatina substituição dos programas de alfabetização pela oferta regular de EJA.

CAPITULO III – Da composição e Coordenação da Comissão

Art. 4º. A Comissão será composta por 02 (dois) representantes de cada instituição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. As instituições que estão representadas na Comissão Estadual da Agenda Territorial são:

- a) Secretaria de Estado da Educação (SEDU);
- b) Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS);
- c) Secretaria Municipal de Educação de Vitória (SEME);
- d) Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- e) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Espírito Santo (IFES);
- f) Conselho Estadual de Educação - ES (CEE);
- g) Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Espírito Santo;
- h) Sindicato dos Professores do Espírito Santo (SINPRO)
- i) Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo (SINDUPES);
- j) Comitê Estadual de Educação do Campo;
- k) Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- l) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- m) Serviço Social da Indústria (SESI);
- n) Fórum de Economia Solidária;
- o) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- p) Fórum Estadual de Juventude Negra do ES (FEJUNES);
- q) Faculdade Novo Milênio;
- r) Faculdade do Espírito Santo - FAVI / FACES

Parágrafo único. Para a participação na Comissão Estadual da Educação de Jovens e Adultos, os representantes deverão ser indicados pelas instituições de origem, através de ofícios, para um mandato de 03 (três) anos. A relação dos nomes dos representantes na Comissão Estadual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. A Coordenação da Comissão será colegiada. Presidida pelo Coordenador Geral será composta por este e pelos Coordenadores de Comunicação, de Articulação e de Estudos e Pesquisas. Cada coordenação será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo único - No caso de vacância em qualquer Coordenação, o representante suplente do segmento a ocupará automaticamente.

CAPÍTULO IV – Da competência

Art. 6º. A competência da Comissão, como instância consultiva e propositiva, restringe-se à emissão de pareceres e a proposição de políticas públicas e privadas, sem caráter deliberativo, no âmbito do estado do Espírito Santo e dos municípios de sua base territorial.

CAPÍTULO V – Das atribuições

Artigo 7º. São atribuições da Comissão Estadual da Agenda Territorial de Educação de Jovens e Adultos:

- I – Elaborar planejamento estratégico territorial que articule as ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;
- II – Acompanhamento da implementação das ações previstas no Plano Estratégico;
- III – Validar parâmetros, objetivos e procedimentos para coleta dos dados e informações sobre a Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Fomentar a criação de comitês gestores locais;
- V – Realizar interlocução junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC);
- VI – Realizar interlocução junto à Comissão Nacional da Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA);
- VII – Acompanhar as ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos no território;
- VIII – Realizar a articulação com o Conselho Estadual de Educação (CEE);
- IX – Articulação com o Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Espírito Santo;
- X – Avaliação e seleção de experiências em EJA que venham a participar da “Medalha Paulo Freire”.
- XI – Apoiar o Estado na identificação e atendimento de demandas, por intermédio do Plano de Ações Articuladas – PAR, no que diz respeito à EJA;

XII – Apresentar relatório anual das atividades realizadas.

Parágrafo único: À Comissão Estadual da Agenda Territorial caberá requisitar e receber da Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação, relatório semestral de atividades e prestação de contas do Plano Estratégico da Comissão Estadual da Agenda Territorial sob sua execução, analisando-os e pronunciando-se sobre seu conteúdo.

CAPÍTULO VI – Da Coordenação Colegiada

Art. 8º. São atribuições específicas das Coordenações:

I – Da Coordenação Geral:

De competência da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), tem como atribuições:

- a) Convocar, presidir e representar a Comissão.
- b) Preparar a pauta de reunião da Comissão e Cronogramas de execução de atividades.
- c) Identificar as propostas a serem analisadas e submetidas a decisões por parte da Comissão.
- d) Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário;
- e) Secretariar as reuniões da Comissão;
- f) Executar outras atividades delegadas pela Comissão.

II – Coordenação de Comunicação:

- a) Divulgar as decisões e ações da Comissão e temáticas nos diferentes setores da sociedade.
- b) Organizar eventos para divulgação das ações da Comissão.

III – Coordenação de Articulação:

- a) Articular junto aos poderes constituídos e a sociedade civil as políticas de alfabetização e educação de jovens adultos propostas pela Comissão.

IV – Coordenação de Estudos e Pesquisas:

a) Desenvolver, coordenar, estabelecer comissões especiais para a realização de estudos e pesquisas de interesse, relativos às temáticas trabalhadas pela Comissão.

Parágrafo único: A composição das Coordenações de Comunicação, de Articulação e de Estudos e Pesquisas será definida em reunião plenária da Comissão.

CAPÍTULO VII – Das reuniões

Art. 9º. A Comissão Estadual da Agenda Territorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente ou de forma especial, na forma como disposta nos artigos subsequentes deste Capítulo VII, seguindo as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Especiais

Das reuniões ordinárias

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas em datas fixadas, em calendário aprovado pela Comissão.

Art. 11 - As reuniões da Comissão deverão encaminhar:

I – A leitura e aprovação da pauta;

II – A leitura e aprovação da memória da reunião anterior;

III – Os informes;

IV – As discussões da pauta do dia.

Das reuniões extraordinárias

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – De convocação da Coordenação Geral;

II – De requerimento de maioria simples (primeiro número inteiro após a metade) dos representantes da Comissão.

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os representantes da Comissão serão convocados por ofício, com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Das reuniões especiais

Art. 13. As reuniões especiais poderão ser solicitadas à Coordenação Geral por requerimento de qualquer representante da Comissão e terá como finalidade a discussão de assuntos ou temas específicos que exijam exposição de autoridades ou técnicos convidados.

Parágrafo Único. As solicitações deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral para apreciação e retorno no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Das disposições comuns a todas as modalidades

Art. 14. O quorum mínimo necessário para instalação das reuniões será de metade mais um (primeiro número inteiro após a metade ou maioria absoluta) dos representantes da Comissão, em primeira convocação, ou com qualquer número de representantes em segunda convocação, após 30 minutos.

Art. 15. As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples (primeiro número inteiro após a metade ou maioria dos votos presentes) dos representantes presentes.

Parágrafo Único. Quando houver impasse, a proposição deverá ser remetida à nova reunião, a qual será convocada pela Comissão.

Art. 16. As reuniões da Comissão deverão ser registradas na forma de “Memória de Reunião” informando quais os representantes presentes, resumo do expediente e decisões tomadas. O envio de informações deverá ser feito por correio eletrônico a todos os representantes componentes da Comissão.

Art. 17. Das reuniões poderão participar quaisquer interessados, com direito de voz, mediante solicitação prévia à Comissão.

Parágrafo único. Define-se o termo “com direito de voz”, como sendo a participação nos debates e propostas, sem direito a voto, sendo este ato de exclusivo direito dos representantes da Comissão.

CAPÍTULO VIII – Da organização

Art. 18. São instâncias de decisão da Comissão:

I - Plenária;

II - Coordenação Geral

Da Plenária

Art. 19. A Plenária é órgão propositivo máximo, nela tendo assento, com direito de voz e voto, os membros titulares e, na ausência destes, os respectivos suplentes das entidades constituintes da Comissão.

Da Coordenação Geral

Art. 20. A Comissão contará com a Coordenação Geral da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), que encaminhará as proposições com os procedimentos necessários às suas resoluções.

Art. 21. As proposições para apreciação pela Comissão deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como pontos de pauta.

§ 1º. A pauta de reunião da Comissão deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, por ofício, telefone, e-mail ou fax.

§ 2º. Poderão ser incluídos novos pontos na pauta, a partir da aprovação em plenária.

CAPÍTULO IX – Do exercício e extinção do mandato

Art. 22. Os representantes efetivos e suplentes do colegiado terão mandato de 03 (três) anos, a partir da publicação no Diário Oficial.

§ 1º. A escolha dos representantes será de responsabilidade das respectivas instituições representadas.

§ 2º. A publicação de que trata o caput deste artigo dar-se-á num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente Regimento.

Art. 23. Extingue-se o mandato de membro da Comissão:

I – Pela expiração do prazo legal;

II – Por renúncia expressa e formal à Coordenação Geral;

III – Por ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12(doze) meses, sem a presença do suplente.

IV – Na vacância do titular e do suplente, a instituição representada deverá indicar outro representante por meio de ofício interno à Coordenação Geral.

CAPÍTULO X – Das disposições finais

Art. 24. O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Parágrafo Único. As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos segmentos representados na Comissão, exigindo-se a presença de pelo menos um membro de cada segmento.

Art. 25. Os casos omissos desse Regimento Interno serão decididos em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão.

Art. 26. Consideram-se, para efeito deste Regimento, as seguintes definições:

a) Maioria simples: maioria dos membros presentes a uma reunião;

b) Maioria absoluta: maioria dos membros da Comissão.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de outubro de 2011.